



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 029/2024 19 DE ABRIL DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

LIDO EM: 22/04 2024

ENCAMINHADO À: 22/04 /2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

22/04 /2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

22/04 /2024 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Aprovado por **Unanimidade**
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/04/24

Aprova O PEDIDO DE

URGÊNCIA EM 22/04/24

Unanime VOTOS A FAVOR

_____ VOTOS CONTRA

REDAÇÃO FINAL

URGENTE



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
Livro: 026	Fls: 35	Data: 19/04/24
Horas: 17:45		
<i>Orboreale</i>		
FUNCIONÁRIO		

MENSAGEM Nº 029 DE 19 DE Abril

C. Mun. B. Garças	
Fis.	001
Ass.	<i>Orboreale</i>

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EM REGIME DE URGÊNCIA

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2024 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e da outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de créditos adicional Especial para criação de fichas orçamentária nas Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Transportes, a fim de operacionalizar recursos do exercício de 2023 a título de Superavit Financeiro de 2023, conforme preconizado na Lei Federal n.º 4.320/64 em seu artigo 43º, recursos esses essenciais para as ações desenvolvidas pelas secretarias/fundos, conforme documentação em anexo.

Este Projeto de Lei visa criar novas rubricas contábeis no orçamento de 2024 para operacionalizar a execução dos saldos financeiros do exercício de 2023 (Superavit Financeiro), ação em atendimento a Portaria STN nº 710/2021, ao qual estabelece a necessidade de se identificar o exercício de origem do recurso a exemplo (Recursos do exercício atual inicia se a fonte com numeral “1”, recursos do exercício anterior inicia se a fonte com numeral “2”), sendo este saldo do exercício anterior só pode ser evidenciado após a conclusão do balanço patrimonial, motivação esse pela qual encaminhamos este Projeto de Lei.

Ressaltamos que esse Projeto de Lei atende as necessidades declaradas pelas secretarias municipais de assistência social, transportes e serviços públicos e educação.

Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, visto que o município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte à Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Transportes. Informo ainda, que as dotações a serem criadas serão para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

C. Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass. [assinatura]

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT,

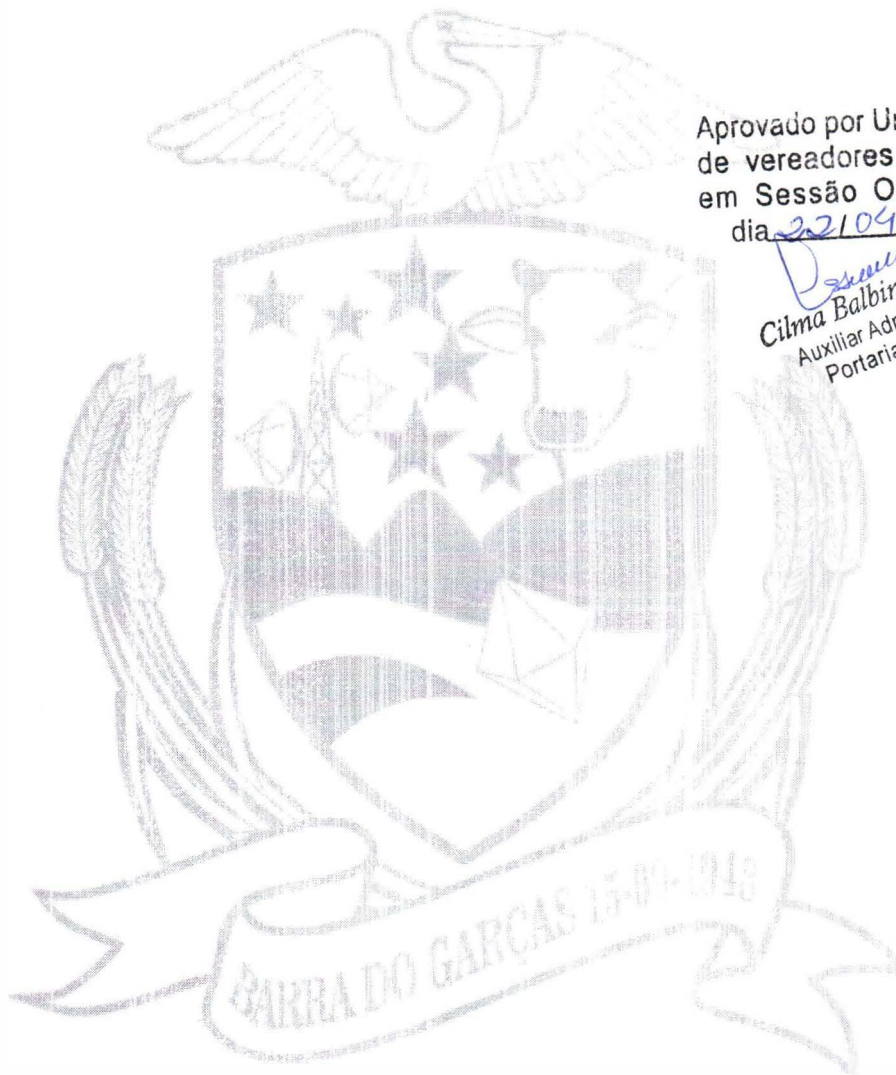
19 de Abril

de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/04/2024

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

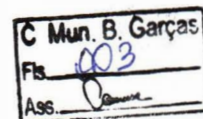


For the purpose of the
present investigation, the
author has been able to
obtain the following data:

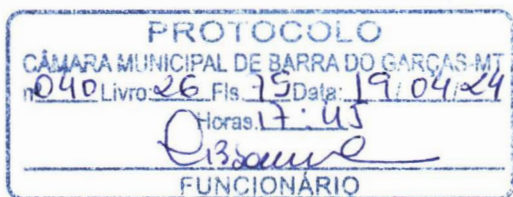
Robert de la Cruz



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**



PROJETO DE LEI Nº 029 DE 19 DE Abril DE 2024.



“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 4.701.520,45 (quatro milhões e setecentos e um mil e quinhentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos) destinado a criar fichas orçamentárias no orçamento de 2024, ao qual será criado rubricas contábeis a fim de operacionalizar recursos oriundos de superavit financeiro do exercício de 2023, sendo alocados na Secretaria Municipal de Transportes, Assistência Social e Educação, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

002 - SERVIÇOS PÚBLICOS

25 - ENERGIA

451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS

2144 - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte - 2.751.0000000

RS 2.189.748,23

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL



241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2213 - VIABILIDADE PROG. BÁSICA ASSIST. IDOSO

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte - 2.660.00000000

RS 5.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2213 - VIABILIDADE PROG. BÁSICA ASSIST. IDOSO

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte - 2.660.00000000

RS 5.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2216 - VIABILIDADE PROG. BÁSICA ASSIST. CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte - 2.660.00000000

RS 40.366,86

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



2216 - VIABILIDADE PROG. BÁSICA ASSIST. CRIANÇA E
ADOLESCENTE

3.3.90.14 - DIARIAS CIVIL

Fonte - 2.660.00000000

R\$ 20.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

1241 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte - 2.660.00000000

R\$ 110.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2216 - VIABILIDADE PROG. BÁSICA ASSIST. CRIANÇA E
ADOLESCENTE

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte - 2.660.00000000

R\$ 24.262,81

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2219 - VIABILIDADE PROG. BÁSICA ASSIST. COMUNITARIA



3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte - 2.660.00000000

RS 297.038,94

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2219 - VIABILIDADE PROG. BÁSICA ASSIST. COMUNITARIA

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte - 2.660.00000000

RS 96.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

1107 - AQ EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte - 2.660.00000000

RS 450.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2219 - VIABILIDADE PROG. BÁSICA ASSIST. COMUNITARIA

3.3.90.14 - DIARIAS CIVIL

Fonte - 2.660.00000000

RS 17.838,73



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT



11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
006 - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0132 - GESTÃO DOS FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS
2178 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 4.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
006 - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0132 - GESTÃO DOS FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS
2178 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
3.3.90.14 - DIARIAS CIVIL
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 3.842,19

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
006 - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0132 - GESTÃO DOS FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS
2178 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 2.826,17



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

C Mun. B. Garças
Fis. 008
Ass. [assinatura]

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2439 - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA PROCAD

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte - 2.660.00000000

R\$ 17.667,02

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2439 - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA PROCAD

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte - 2.660.00000000

R\$ 2.298,88

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2439 - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA PROCAD

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte - 2.660.00000000

R\$ 40.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT



08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2439 - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA PROCAD

3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte - 2.660.00000000

RS 11.271,54

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0131 - PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

2221 - VIABILIDADE PROG. ALTA ASSIST. COMUNITARIA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte - 2.660.00000000

RS 208.178,12

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0131 - PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

2221 - VIABILIDADE PROG. ALTA ASSIST. COMUNITARIA

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte - 2.660.00000000

RS 30.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

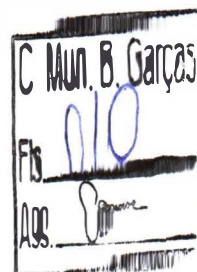
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT



2440 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA
ENFRENTAMENTO AO COVID

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte - 2.660.0000800

R\$ 25.281,86

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0131 - PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

2440 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA
ENFRENTAMENTO AO COVID

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte - 2.660.0000000

R\$ 622,90

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E
DEMOCRÁTICA

2296 - MANUT. MDE - FROTA ESCOLAR - PROG. TRANSPORTE
ESCOLAR ESTADUAL - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte - 2.75900000701

R\$ 196.973,40

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT



0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E
DEMOCRÁTICA

2316 - MANUT. FROTA ESCOLAR - PNATE - FEDERAL - ENSINO
FUNDAMENTAL

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte - 2.5530000000

RS 5.280,70

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E
DEMOCRÁTICA

2295 - MANUTENÇÃO MDE /PROG. NACIONAL ALIMENT. ESCOLAR
- PNAE - ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte - 2.5520000000

RS 3.226,73

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E
DEMOCRÁTICA

2315 - MANUT. DESENV. D ENSINO - MDE - PROGRAMA SALARIO
EDUCAÇÃO- ENSINO FUNDAMENTAL

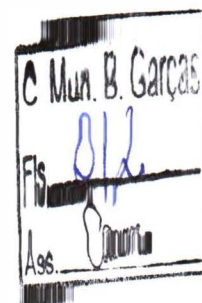
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte - 2.5500000000

RS 20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**



003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSIN FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E
DEMOCRÁTICA

1148 - AQUIS. EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE SALÁRIO
EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL

4.4.50.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte - 2.5500000000

R\$ 20.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E
DEMOCRÁTICA

2315 - MANUT. DESENV. D ENSINO - MDE - PROGRAMA SALARIO
EDUCAÇÃO- ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte - 2.5500000000

R\$ 454.795,37

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E
DEMOCRÁTICA

2441 - MANUT. DESENV. ENS. MDE - PROG. SALÁRIO EDUC. EDUC.
INFANTIL-PRE ESCOLA

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT



R\$ 200.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E
DEMOCRÁTICA

2300 - MANUT. DESENV. ENS. MDE - PROG. SALÁRIO EDUC. EDUC.
INFANTIL-CRECHES

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte - 2.5500000000

R\$ 200.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 4.701.520,45 (quatro milhões e setecentos e um mil e quinhentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), será coberto por meio de SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023, nas seguintes fontes de recursos: 15500000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, 15520000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), 15530000000 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE), 17590000701 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS, 16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS, 17510000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, 16600000800 - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS COVID 19, conforme Anexo da Lei 4.320/64 (DCASP), anexo 14 - balanço patrimonial. De acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 e sua



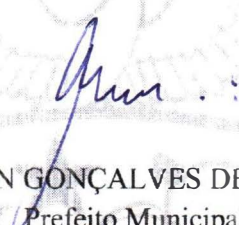
PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

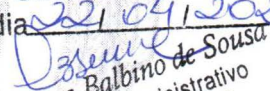
C. Mun. B. Garças
Fis. 014
Ass. [assinatura]

revisão 4.779 do (PPA), Lei nº 4.780 e sua revisão 4.715 de 2023 (LDO) e Lei nº 4.806 de 2023 (LOA).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

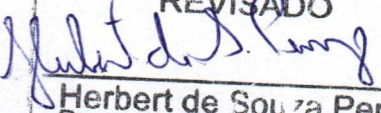
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 19 de Abril de 2024.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/04/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

BARRA DO GARÇAS 15-00-1948

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.425,10	16.256.465,46
502 RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS		90.547,68	0,00
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		721.870,96	979.278,47
543 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR		90.199,88	0,00
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		894.795,37	104.880,37
551 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)		40.651,70	36.714,10
552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		3.226,73	32.606,46
553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)		5.280,70	6.435,06
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		224.958,62	0,00
571 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		1.786.229,21	1.707.638,80
575 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		3.731.340,26	0,00
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		0,00	4.861.391,54
601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D		2.032.591,09	1.394.184,40
602 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		194.962,40	197.462,40
605 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIO		565.398,02	0,00
621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		2.376.567,69	6.336.974,64
659 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		543.603,98	0,00
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		1.539.485,51	923.343,01
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		373.732,07	1.440,29
669 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.335.519,86	720.603,72
700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		648.970,89	250.000,00
701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		0,00	5.505.431,01
704 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		716.624,82	1.704.362,78
706 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		153.174,94	0,00
711 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		731.588,51	579.903,59
715 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL		372.002,08	0,00
716 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA		150.688,27	0,00
719 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022		462.867,98	0,00
750 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		243,73	156.459,46
751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		2.189.748,23	813.357,27
755 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		84.676,50	0,00
759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		255.793,68	628.925,25
899 OUTROS RECURSOS VINCULADOS		2.371.281,14	0,00
Total das Fontes de Recursos		25.690.047,60	43.197.858,08

Parecer nº: 033/2024.

Projeto de Lei nº 029/2024, de 19 de abril de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 029/2024, de 19 de abril de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.

09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

12. Por estarmos em ano eleitoral recomendamos aos vereadores durante o estudo de mérito a verificação da matéria sob a ótica da legislação regente desse período a exemplo de eventual enquadramento do artigo 73, §10 da lei 9.504/1997:

*"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
(...)"*

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."

13. Tal vedação se aplica em toda a circunscrição do pleito, sentido em que nos fala GOMES¹:

"Não há clareza no texto legal quanto ao alcance da vedação. A proibição de distribuição atinge simultaneamente a Administração Pública federal, estadual e municipal, ou somente a da circunscrição do pleito? Ao que parece, a restrição só incide na circunscrição do pleito. Não fosse assim, de dois em dois anos as ações estatais concernentes à assistência social, em todo o País, ficariam parcialmente paralisadas durante todo o ano eleitoral, o que não é razoável. Não se olvide que a distribuição de bens e benefícios não poderá ser usada politicamente, em prol de candidatos, partidos ou coligações, sob pena de incidir o artigo 73, IV, da Lei Eleitoral."

¹ Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

14. Evidente, porém que o uso da máquina pública é sempre vedado, devendo o vereador, em sua análise de mérito, verificar tal possibilidade, nesse sentido também nos fala GOMES²:

"A verdade é que esses agentes públicos, em período eleitoral, acabam se utilizando da sua posição de destaque para beneficiar candidaturas. Sempre foi prática corriqueira o uso da "máquina administrativa" em prol de candidatos que têm a simpatia do Administrador. Quando o Prefeito, o Governador ou o Presidente querem se reeleger ou fazer o seu sucessor, toda a Administração se empenha em mostrar-se eficiente aos olhos dos eleitores, para convencer da necessidade da continuidade daquele governo. Para isso, as obras públicas se avolumam, não param as inaugurações e as campanhas publicitárias são intensificadas, sempre associando-se os benefícios levados ao povo com o Administrador de então. Esses atos de governo/ administração, em outras ocasiões até entendidos lícitos, podem caracterizar abuso do poder político, porque assumem finalidade eleitoreira. Para a configuração do abuso de que trata a lei eleitoral, não é necessário que o ato administrativo, considerado em si, isoladamente, seja ilícito. Basta que a sua motivação tenha sido eleitoreira e os seus efeitos graves, na perspectiva do ideal de equilíbrio na relação de forças entre os candidatos, para que se configure o abuso. A pavimentação de ruas em uma comunidade carente, p.ex., reclamada há tempos pelos moradores, mas que deixa para ser feita no mês de setembro, às vésperas da eleição, embora a administração tivesse todas as condições de realizá-la anteriormente, inclusive os recursos financeiros e a disponibilidade do empreiteiro. Os planos cruzado e real, que foram concebidos em pleno ano eleitoral, são entendidos por Lauro Barreto como reveladores de abuso."

15. Não menos importante e nos atentarmos para a possibilidade de criação de créditos adicionais suplementares no último ano de mandato de um gestor público, o que encontra fundamentação legal na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

16. A Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, estabelece que são vedados a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Portanto, desde que haja autorização legislativa e a devida indicação de recursos, a abertura de créditos adicionais é permitida:

"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

17. Isso significa que, mesmo no último ano de mandato, o gestor pode propor a abertura de créditos adicionais, respeitando o princípio da legalidade e as regras orçamentárias.

² Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

18. Especificamente, o art. 42 da LRF proíbe os gestores de contrair obrigações de despesa, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, que não possam ser cumpridas integralmente dentro do período ou que tenham parcelas a serem pagas no próximo mandato sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para isso:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a ser pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."

19. A LRF, portanto, estabelece um limite à criação de despesas que afetem as contas públicas além do término do mandato do gestor, visando à continuidade da responsabilidade fiscal. No entanto, ela não proíbe categoricamente a criação de créditos adicionais suplementares, desde que essas despesas possam ser integralmente cobertas com recursos disponíveis durante o mandato.

20. Em resumo, a criação de créditos adicionais suplementares é possível no último ano de mandato, desde que observadas as disposições legais e garantida a cobertura dos recursos, conforme previsto pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, resguardando os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

21. Portanto recomendamos que a Comissão de Economia e Finanças faça a análise da compatibilidade com a LRF antes do prosseguimento da votação.

III- CONCLUSÃO

22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

23. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

24. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
25. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente
HEROS PENA
Data: 20/04/2024 17:34:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 006/2022 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

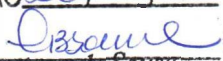
PARECER

Projeto de Lei nº 029/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

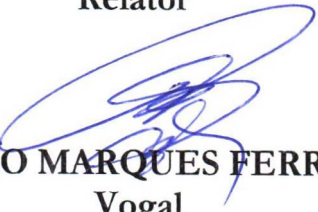
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de Abril de 2024.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 22 de 2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 029/2024
Mensagem n.º 029/2024

APROVADO
EM SESSÃO 22/04/2024
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 19 DE ABRIL DE 2024

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona.**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 4.701.520,45 (Quatro Milhões Setecentos e Um Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Quarenta e Cinco Centavos)** nas dotações da Secretaria Municipal de Transportes, Assistência Social e Educação desta Prefeitura, visando adequar o Orçamento de 2024 bem como alterar e atualizar o PPA e a LDO 2024, por meio da criação de novas rubricas orçamentárias, afim de alocação de recurso na fonte de

recurso em novo elemento de despesa da LOA 2024, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Abertura dos Créditos Adicional Especial

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017. Foram solicitados abertura de créditos adicionais no valor de **R\$ 4.701.520,45 (Quatro Milhões Setecentos e Um Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Quarenta e Cinco Centavos)** nos seguintes projetos/atividades:

dotação Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor do Crédito Especial a ser aberto	Fonte de Recursos	Superavit de Arrecadação de 2023 Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei 4.320/64
2144	339039	R\$ 2.189.748,23	2.751.0000000.	R\$ 2.189.748,23 – Rec.Contrib.COSIP
2213	339030	R\$ 5.000,00	2.660.0000000.	R\$ 5.000,00 – Transf.Rec. FNAS
2213	339039	R\$ 5.000,00	2.660.0000000.	R\$ 5.000,00 – Transf.Rec. FNAS
2216	339030	R\$ 40.366,86	2.660.0000000.	R\$ 5.000,00 – Transf.Rec. FNAS
2216	339014	R\$ 20.000,00	2.660.0000000.	R\$ 20.000,00 – Transf.Rec. FNAS
1241	449052	R\$ 110.000,00	2.660.0000000.	R\$ 110.000,00 – Transf.Rec. FNAS
2216	339039	R\$ 24.262,81	2.660.0000000.	R\$ 24.262,81 – Transf.Rec. FNAS
2219	339039	R\$ 297.038,94	2.660.0000000.	R\$ 297.038,94 – Transf.Rec. FNAS
2219	339030	R\$ 96.000,00	2.660.0000000.	R\$ 96.000,00 – Transf.Rec. FNAS
1107	449052	R\$ 450.000,00	2.660.0000000.	R\$ 450.000,00 – Transf.Rec. FNAS
2219	339014	R\$ 17.838,73	2.660.0000000.	R\$ 17.838,73 – Transf.Rec. FNAS
2178	339030	R\$ 4.000,00	2.660.0000000.	R\$ 4.000,00 – Transf. Rec. FNAS
2178	339014	R\$ 3.842,19	2.660.0000000.	R\$ 3.842,19 – Transf. Rec. FNAS
2178	339039	R\$ 2.826,17	2.660.0000000.	R\$ 2.826,17 – Transf. Rec. FNAS
2439	339039	R\$ 17.667,02	2.660.0000000.	R\$ 17.667,02 – Transf. Rec. FNAS

2439	339030	R\$ 2.298,88	2.660.0000000.	R\$ 2.298,88 – Transf. Rec. FNAS
2439	319014	R\$ 40.000,00	2.660.0000000.	R\$ 40.000,00 – Transf. Rec. FNAS
2439	319013	R\$ 11.271,54	2.660.0000000.	R\$ 11.271,54 – Transf. Rec. FNAS
2221	339039	R\$ 208.178,12	2.660.0000000.	R\$ 208.178,12 – Transf. Rec. FNAS
2221	339030	R\$ 30.000,00	2.660.0000000.	R\$ 30.000,00 – Transf. Rec. FNAS
2440	339030	R\$ 25.281,86	2.660.0000000.	R\$ 25.281,86 – Transf. Rec. FNAS
2440	339030	R\$ 622,90	2.660.0000000.	R\$ 622,90 – Transf. Rec. FNAS
2296	339039	R\$ 196.973,40	2.759.0000701.	R\$ 196.973,40 – Rec.Vinc. a Fundos
2316	339030	R\$ 5.280,70	2.553.0000000.	R\$ 5.280,70 - Transf.Rec.FNDE/PNATE
2295	339030	R\$ 3.226,73	2.552.0000000.	R\$ 3.226,73 – Transf.Rec.FNDE/PNAE
2315	339039	R\$ 20.000,00	2.550.0000000.	R\$ 20.000,00 – Transf.Salário Educação
1148	445052	R\$ 20.000,00	2.550.0000000.	R\$ 20.000,00 – Transf.Salário Educação
2315	339030	R\$ 454.795,37	2.550.0000000.	R\$ 454.795,37 – Transf.Salário Educação
2441	339030	R\$ 200.000,00	2.550.0000000.	R\$ 200.000,00 – Transf.Salário Educação
2300	339030	R\$ 200.000,00	2.550.0000000.	R\$ 200.000,00 – Transf.Salário Educação
TOTAL		R\$ 4.701.520,45		R\$ 4.701.520,45

E já no art. 3º ficando autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações do **PPA para os exercícios de 2022 a 2025 das leis nº 4.779/2023 e da Lei nº 4.715/2023 (LDO 2024) e da Lei nº 4.806/2023 (LOA 2024).**

Outrossim vale lembrar que no art. 2º serão utilizados recursos do **Superávit Financeiro de 2022** das fontes de recursos abaixo, ou seja: este valor a ser suplementado é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Vale lembrar tais informações foram conferidas no Comparativo Gerencial da Receita x Despesa Fixada, e no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (DCASP) de dezembro de 2022. Percebemos que no Art. 3º ficando autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações do **PPA para os exercícios de 2022 a 2025 das leis nº 4.779/2023 e da Lei nº 4.715/2023 (LDO 2024) e da Lei nº 4.806/2023 (LOA 2024).**

4 – PARECER DA COMISSÃO

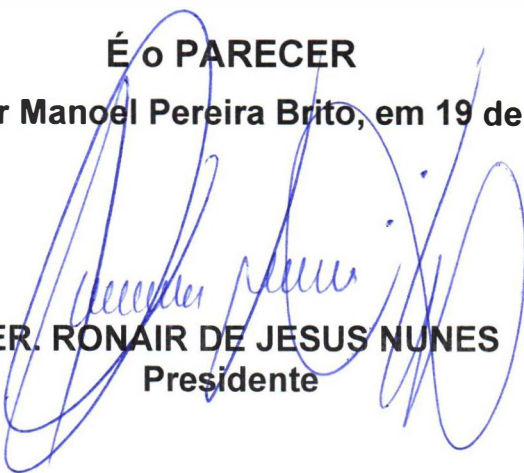
A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 029/2024** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 029/2024.** Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 19 de Abril de 2024



VER. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente



VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO
Membro

Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro

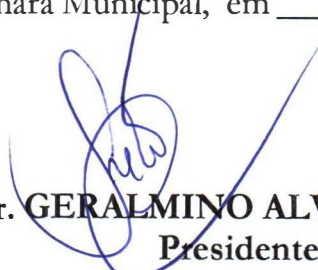
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO
AMBIENTE.

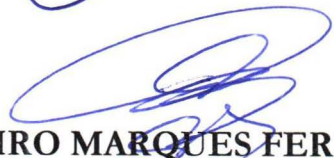
PARECER

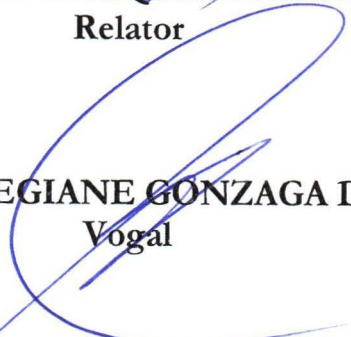
Projeto de Lei nº 029/2024 de
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA
DA SILVA FILHO-PMB

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de _____ de 2024.

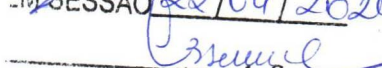

Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Presidente


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Relator


Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 22/04/2024


Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LI Nº 029/2024 DE OUTORIA DO PODER EXECUTIVO M UNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PR	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB			
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	x		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB		AUSENTE	
MURILO VALOES METELLO	PR	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL		AUSENTE	
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/04/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/996

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial até o valor de R\$ 4.701.520,45 (quatro milhões e setecentos e um mil e quinhentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos) destinado a criar fichas orçamentarias no orçamento de 2024, ao qual será criado rubricas contábeis a fim de operacionalizar recursos oriundos de superavit financeiro do exercício de 2023, sendo alocados na Secretaria Municipal de Transportes, Assistência Social e Educação, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
002 - SERVIÇOS PUBLICOS
25 - ENERGIA
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS
144 - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte - 2.751.0000000
R\$ 2.189.748,23

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2213 - VIABILIDADE PROG. BÁSICA ASSIST. IDOSO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 5.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2213 - VIABILIDADE PROG. BÁSICA ASSIST. IDOSO
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 5.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2216 - VIABILIDADE PROG. BÁSICA ASSIST. CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 40.366,86

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2216 - VIABILIDADE PROG. BÁSICA ASSIST. CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.90.14 - DIARIAS CIVIL
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 20.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
1241 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 110.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2216 - VIABILIDADE PROG. BÁSICA ASSIST. CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 24.262,81

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2219 - VIABILIDADE PROG. BÁSICA ASSIST. COMUNITARIA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 297.038,94

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2219 - VIABILIDADE PROG. BÁSICA ASSIST. COMUNITARIA
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 96.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
1107 - AQ EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 450.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2219 - VIABILIDADE PROG. BÁSICA ASSIST. COMUNITARIA
3.3.90.14 - DIARIAS CIVIL
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 17.838,73

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
006 - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0132 - GESTÃO DOS FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS
2178 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 4.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
006 - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0132 - GESTÃO DOS FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS
2178 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.14 - DIARIAS CIVIL
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 3.842,19

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
006 - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0132 - GESTÃO DOS FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS
2178 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 2.826,17

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2439 - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA PROCAD
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 17.667,02

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2439 - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA PROCAD
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 2.298,88

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2439 - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA PROCAD
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 40.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2439 - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA PROCAD
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 11.271,54

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0131 - PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
2221 - VIABILIDADE PROG. ALTA ASSIST. COMUNITARIA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 208.178,12

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0131 - PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
2221 - VIABILIDADE PROG. ALTA ASSIST. COMUNITARIA
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte - 2.660.00000000
R\$ 30.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0131 - PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
2440 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte - 2.660.0000800
R\$ 25.281,86

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0131 - PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
2440 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte - 2.660.0000000
R\$ 622,90

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
2296 - MANUT. MDE - FROTA ESCOLAR - PROG. TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
- ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte - 2.75900000701
R\$ 196.973,40

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
2316 - MANUT. FROTA ESCOLAR - PNATE - FEDERAL - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte - 2.5530000000
R\$ 5.280,70

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

2295 - MANUTENÇÃO MDE /PROG. NACIONAL ALIMENT. ESCOLAR - PNAE - ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte - 2.5520000000

R\$ 3.226,73

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

2315 - MANUT. DESENV. D ENSINO - MDE - PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO- ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte - 2.5500000000

R\$ 20.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

1148 - AQUIS. EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL

4.4.50.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte - 2.5500000000

R\$ 20.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

2315 - MANUT. DESENV. D ENSINO - MDE - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte - 2.5500000000

R\$ 454.795,37

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

2441 - MANUT. DESENV. ENS. MDE - PROG. SALÁRIO EDUC. EDUC. INFANTIL-PRE ESCOLA

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte - 2.5500000000

R\$ 200.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL


6

REDAÇÃO

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
2300 - MANUT. DESENV. ENS. MDE - PROG. SALÁRIO EDUC. EDUC. INFANTIL-
CRECHES
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte - 2.5500000000
R\$ 200.000,00

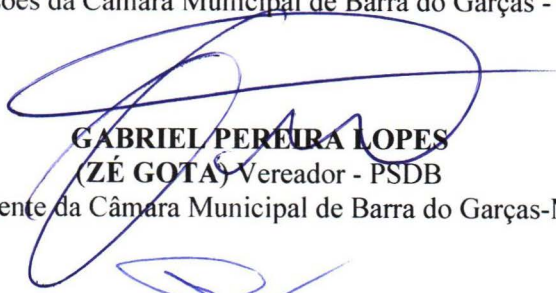
Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 4.701.520,45 (quatro milhões e setecentos e um mil e quinhentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), será coberto por meio de SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023, nas seguintes fontes de recursos: 15500000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, 15520000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), 15530000000 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE), 17590000701 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS, 16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS, 17510000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, 16600000800 - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COVID 19, conforme Anexo da Lei 4.320/64 (DCASP), anexo 14 - balanço patrimonial. De acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 e sua revisão 4.779 do (PPA), Lei nº 4.780 e sua revisão 4.715 de 2023 (LDO) e Lei nº 4.806 de 2023 (LOA).

Art. 3º-A - Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). *(Incluído pela Emenda Aditiva nº 020, de 22 de abril de 2024).*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 23 de abril de 2024.


GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador - PSDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT


JAIRO GEHM
Vereador - PMB
1º Secretário da Mesa Diretora